

LEI MUNICIPAL Nº 931/2007.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, Prefeito Municipal de Guabiju/RS, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra de pavimentação em paralelepípedos na Rua Vereador Delir Francisco Rodrigues da Silva e parte da Rua Romana Máximo Conte, conforme Plantas, Orçamento e Memoriais anexos a presente lei, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual à valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total à soma das valorizações, observado o percentual máximo de 67% (sessenta e sete por cento) do custo final da obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 182, de 22 de agosto de 1991 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de agosto de 2007.

Engº. Rachid Elias Ghiggi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.